

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO Nº 18/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO CAMINHONETES CABINE DUPLA 4X4 -AUTOMÁTICA - 0K, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, COM A EMPRESA **AKANE VEÍCULOS LTDA** NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede administrativa na Rua Governador Valadares, n.º 72, Centro, nesta cidade de Virgem da Lapa, CEP 39.630-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr.Diogenes Timo Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º147.164.966-00, Carteira de Identidade MG 12 04 194, residente e domiciliado nesta cidade de Virgem da Lapa na Avenida Brasil, n.º 553, Novo Horizonte, CEP 39.630-000 neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através das seguintes Secretarias **Kátia Alves Santos** secretária de Administração e Finanças e **Lahis Ahime Ramalho Sá** secretária de Assistência Social neste município, e de outro lado a empresa **AKANE VEÍCULOS LTDA**, com o CNPJ nº 41.183.930/0001-05, localizada na Avenida.Comendador Gustavo Paiva,2000,B,Mangabeiras, Maceió, Alagoas CEP : 57.037-532 neste ato representada pela Senhora Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 018.660.514-58, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023;

Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **5310006/2023**;

As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº **5310006/2023**;

proposta da CONTRATADA, no que couber;

o edital e os anexos do Pregão nº **021/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento Aquisição de 02 (dois) veículos caminhonete cabine dupla 4x4 **através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.12-01/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**, para atender as Secretarias de Administração e Finanças e Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 021/2023)

1 Observação: Seguir o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão **021/2023**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;

disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;

observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;

cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**.

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário
01	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 – AUTOMÁTICA - 0 KM: VEÍCULO PICK UP 4X4 DIESEL – Cabine dupla, turbo diesel, com sistema de tração 4x4; fabricação nacional; ano/modelo 2023 ou superior; capacidade para 5 (cinco) ocupantes; quatro portas; motorização turbo diesel, potência 190cv; transmissão automática, a partir de 06 (seis) velocidades; direção hidráulica, ar-condicionado de fábrica; freios ABS nas quatro rodas; controle de estabilidade e tração; assistência de partida em rampa; entre-eixos entre 3.000 condizente com a categoria; volume do tanque de combustível de 76 litros ; rodas aço aro 16; airbags frontais; ajuste de altura no volante; espelhos retrovisores com ajustes internos; vidros elétricos	UNID.	02	R\$ 256.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

<p>nas quatro portas; imobilizador ou alarme original de fábrica; travamento central das portas; cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos; apoios de cabeça dianteiros e traseiro com regulagem de altura; prazo de garantia, no mínimo, de 03(três) anos; sistema de som/áudio compatível; tapetes de borracha; demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT. Motor Diesel Cilindros e válvulas: 4 em linha 16 válvulas DOHC Cilindrada (cm3): 2.442. Alimentação: Injeção eletrônica direta Common Rail com turbocompressor e intercooler Potência máx. (cv @ rpm): 190 @ 3.500 Torque máx. (kgf.m @ rpm): 43,9 @ 2.500 Suspensão n Dianteira: Independente, braços triangulares duplos, amortecedores hidráulicos, Molas helicoidais e barra estabilizadora n Traseira: Eixo rígido, Molas Semi-elípticas, amortecedores hidráulicos defasados Rodas e Pneus n Rodas liga leve 16" x 7," n Pneus 265/70 - R18.</p> <p>nas quatro portas; imobilizador ou alarme original de fábrica; travamento central das portas; cintos de segurança dianteiros e traseiros de três pontos; apoios de cabeça dianteiros e traseiro com regulagem de altura; prazo de garantia, no mínimo, de 03(três) anos; sistema de som/áudio compatível; tapetes de borracha; demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT. Motor Diesel Cilindros e válvulas: 4 em linha 16 válvulas DOHC Cilindrada (cm3): 2.442. Alimentação: Injeção eletrônica direta Common Rail com turbocompressor e intercooler Potência máx. (cv @ rpm): 190 @ 3.500 Torque máx. (kgf.m @ rpm): 43,9 @ 2.500 Suspensão n Dianteira: Independente, braços triangulares duplos, amortecedores hidráulicos, Molas helicoidais e barra estabilizadora n Traseira: Eixo rígido, Molas Semi-elípticas, amortecedores hidráulicos defasados Rodas e Pneus n Rodas liga leve 16" x 7," n Pneus 265/70 - R16.</p>		
---	--	--

O valor do presente contrato é de **R\$ 513.980,00 (quinhentos e treze mil e novecentos e oitenta mil reais)**

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Ond
e:

EM	=	Encargos moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX)$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**).

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho: **04.122.0002.2015** Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças **44905200** Equipamentos e Mat Permanentes 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha **0085**

08.122.0004.2065 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0004.3051 Equipamentos e Mat.Permanentes 150000000 Recursos **Não Vinculados de Impostos Ficha 0412**

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**).

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Virgem da Lapa e descredenciamento no BNC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº **021/2023**);
subcontratação total da execução do objeto; e,

nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº
18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Virgem da Lapa, 05 de Fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA
Contratante **DIOGENES TIMOS SILVA**
Prefeito de Virgem da Lapa

EMPRESA : AKANE VEÍCULOS LTDA Contratada
Representante legal: **LILIAN DE FREITAS**
SANGUINETTI FERREIRA

TESTUMUNHAS:

1- _____

2- _____